

## V

(Avisos)

## PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Recurso interposto em 29 de janeiro de 2020 por ZW do Despacho proferido pelo Tribunal Geral (Quarta Secção) em 21 de novembro de 2019 no processo T-727/18, ZW/BEI**

**(Processo C-50/20 P)**

(2020/C 348/02)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* ZW (representante: T. Petsas, dikigoros)

*Outra parte no processo:* Banco Europeu de Investimento (BEI)

Por Despacho de 3 de setembro de 2020, o Tribunal de Justiça da União Europeia (Oitava Secção) julgou o recurso em parte inadmissível e em parte improcedente e condenou o recorrente a suportar as suas próprias despesas.

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Landesverwaltungsgericht Steiermark (Áustria) em 8 de maio de 2020 — NE/Bezirkshauptmannschaft Hartberg-Fürstenfeld**

**(Processo C-205/20)**

(2020/C 348/03)

Língua do processo: alemão

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Landesverwaltungsgericht Steiermark

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* NE

*Recorrida:* Bezirkshauptmannschaft Hartberg-Fürstenfeld

*Interveniente:* Finanzpolizei Team 91

**Questões prejudiciais**

1. O requisito da proporcionalidade das sanções, previsto no artigo 20.º da Diretiva 2014/67/UE<sup>(1)</sup> e interpretado pelos Despachos do Tribunal de Justiça da União Europeia nos processos *Bezirkshauptmannschaft Hartberg-Fürstenfeld* (C-645/18)<sup>(2)</sup> e *Bezirkshauptmannschaft Hartberg-Fürstenfeld* (C-140/19, C-141/19, C-492/19, C-493/19 e C-494/19)<sup>(3)</sup>, é uma disposição diretamente aplicável de uma diretiva?